



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.098

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2437 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 ..3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 3

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.098

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 3

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.098

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2437 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 2437, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB), classifica o núcleo urbano informal “Loteamento Bela Vista” como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), define diretrizes de infraestrutura, ressarcimento ao Erário, cobrança de Contribuição de Melhoria, associação de moradores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e
CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as normas vigentes da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, que disciplinam os procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (REURB);

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado “Loteamento Bela Vista”, promovido por SIDNEI DE SÁ, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.277.806 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.600.748-16, residente e domiciliado na Rua Arlindo Coelho, nº 338, Centro, no Município de Pedranópolis/SP, constitui-se como área urbana consolidada, encravada na Fazenda Marinheiro, objeto da Matrícula nº 9.664 (Registros R.58 e R.60) do Cartório de Registro de Imóveis competente, tendo como proprietários anteriores Sry Hernandez Castijo e outros, com área total delimitada de 303.877,68 m² (30,3877 ha);

CONSIDERANDO que o referido núcleo se enquadra na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do art. 13, II, da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO a constatação de que a rede de água potável, a rede de esgotamento sanitário e a rede de distribuição de energia elétrica já se encontram devidamente concluídas e implantadas no local;

CONSIDERANDO que a responsabilidade primária pela conclusão da infraestrutura essencial faltante — consistente no revestimento com pedra brita nas vias de circulação e na instalação da iluminação pública — recai precipuamente sobre o loteador/causador do parcelamento informal, nos termos da legislação federal e municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o ressarcimento dos cofres públicos mediante ação regressiva por qualquer verba municipal despendida na regularização, bem como o direito de tributação das melhorias e a faculdade dos adquirentes se organizarem em associação para a realização colaborativa de obras;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana (REURB) sobre o núcleo urbano informal denominado LOTEAMENTO BELA VISTA, localizado na Fazenda Marinheiro, no Município de Pedranópolis/SP, registrado na Matrícula nº 9.664 (R.58 e R.60) do Cartório de Registro de Imóveis competente, com área total de 303.877,68 m² (30,3877 ha), de propriedade e responsabilidade de SIDNEI DE SÁ.

Art. 2º O núcleo objeto deste Decreto fica formalmente classifi-

cado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º A poligonal e o perímetro da REURB-E incidem sobre o imóvel descrito no Art. 1º, conforme levantamento topográfico, planta e memorial descritivo integrantes do Processo Administrativo Municipal correspondente.

Art. 4º Fica atestado e certificado pelo Poder Executivo Municipal que as seguintes obras de infraestrutura básica já se encontram totalmente concluídas no loteamento: I - Rede de abastecimento de água potável; II - Rede de esgotamento sanitário; III - Rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigação e responsabilidade exclusiva do Loteador SIDNEI DE SÁ pela execução e conclusão das obras de infraestrutura mínima faltantes no empreendimento, compreendendo: I - Revestimento e aplicação de pedra brita nas vias de circulação; II - Instalação completa do sistema de iluminação pública nas vias do núcleo.

Art. 6º Na hipótese do Município de Pedranópolis/SP utilizar qualquer recurso ou verba pública para a execução de obras de infraestrutura, projetos técnicos ou atos de regularização do núcleo, a Municipalidade ajuizará Ação Regressiva de Cobrança em face do Loteador e/ou dos proprietários/possuidores dos lotes, para reaver a totalidade dos valores despendidos, acrescidos dos respectivos consectários legais.

Art. 7º O Município de Pedranópolis/SP, com base no art. 145, III, da Constituição Federal e no Código Tributário, fica autorizado a instituir e cobrar Contribuição de Melhoria sobre os proprietários e possuidores beneficiados, em decorrência das obras públicas de infraestrutura executadas diretamente pelo Poder Público que resultem em valorização imobiliária das propriedades do loteamento.

Art. 8º É facultado aos possuidores e proprietários dos lotes se organizarem formalmente mediante a constituição de Associação de Moradores/Adquirentes, sem fins lucrativos, para o fim específico de cotizar, custear e executar de forma colaborativa obras de infraestrutura e melhorias complementares no núcleo, tais como a pavimentação asfáltica das vias de circulação, cujos valores deverão ser rateados proporcionalmente entre os associados.

Art. 9º A expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Poder Executivo Municipal e o subsequente registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis dar-se-ão após a formalização do correspondente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso firmado com o Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis/SP, 24 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal de Pedranópolis/SP

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

